



GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Nº 1027 de 16 de outubro de 2015



RESOLUÇÃO CME/CP N. 008, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



“Dispõe sobre data de acesso à Educação Infantil e Ensino Fundamental, define critérios para a relação adequada entre o número de alunos/turma, no Sistema Municipal de Ensino de Padre Bernardo – GO.”

O Conselho Municipal da Educação do Município de Padre Bernardo-GO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 9394/96 – LDB, Lei nº 1027/15 e suas modificações previstas na Lei nº 1094/17, Parecer CNE/CEB Nº 20/2009, Resolução CNE/CEB Nº06/2009, Art. 2º e 3º e deliberação do Conselho Pleno,

RESOLVE :

Art.1º O atendimento por parte do Município de Padre Bernardo à Educação Infantil na pré escola é obrigatório à partir dos 4 (quatro) anos, até os 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Para o acesso à pré-escola a criança deverá ter 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em curso. As crianças que completarem 4 (quatro) anos após esta data deverá permanecer nos agrupamentos de 0 à 03 anos (Creche).

Art. 3º Para o acesso ao primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 6(seis) anos completos até 31 de março do ano em curso.

Art. 4º As crianças que atualmente encontram-se matriculadas nas escolas, jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Município de Padre Bernardo- GO continuarão regularmente seu percurso educacional.

Art. 5º A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar os objetivos da Educação infantil e as especificidades da proposta pedagógica e não deverá exceder a relação professor/aluno, descrita na seguinte tabela:

Agrupamento	Faixa Etária	Máximo de crianças/Agrupamento	Profissionais da Educação/Agrupamento
Berçário	0 à 11 meses	10	1 Professor e 1 Auxiliar
Grupo 1	1 ano à 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Auxiliar
Grupo 2	2 anos à 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Auxiliar



GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Nº 1027 de 16 de outubro de 2015



Grupo 3	3 anos à 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Auxiliar
Grupo 4	4 anos à 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos à 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

Art. 7º O número de alunos por sala de aula do Ensino Fundamental das instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino deverá respeitar a metragem de 1,33m² por aluno e 2,5m² para o professor.

I - Nos três primeiros anos do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), máximo de 25 alunos;

II - No 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, máximo de 30 alunos por professor;

III - Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), máximo de 35 alunos por turma.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, o número de alunos por turma não poderá exceder a 30% do total permitido.

Art. 8º O artigo 41 da resolução CME/CP nº 001 passa a ter a seguinte redação: É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, à partir dos 6(seis) anos de idade no Ensino Fundamental, sendo obrigatória para crianças com 6(seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Lei nº 1.027/15 e suas alterações contidas na Lei nº1094/17 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data, deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 9º- Ficam revogados: o Art.19 e o parágrafo 9º do Art. 22 da Resolução CMÉ/CP nº.001 de 08 de setembro de 2016.

Art. 10º A presente Resolução, após aprovada pelo Pleno do CME de Padre Bernardo, entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Padre Bernardo-GO, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2017.


Maria Lúcia Rodrigues dos Santos Faustino - **Presidente**

Rosilene Generoso da Costa - **Vice-presidente**

Thiago Lopes de Carvalho - **Secretário Geral**

Elizabeth Rodrigues de Almeida

Eudésia da Silva Rocha

Glauçimar Torres Arruda Oliveira



GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Nº 1027 de 16 de outubro de 2015



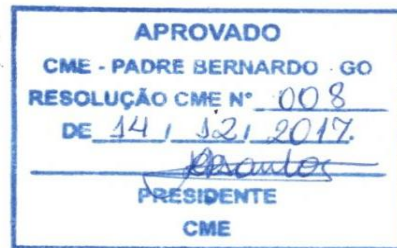
Gleissy Dias Neves Machado

Jolar Valderon Roos Alves

Jussara Correia Gomes

Maria Luzia dos Reis

Tatiane Moraes Gomes



Handwritten signature